



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 179/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2010 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE SEGURO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª MARIA CRISTINA ROBERTO, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91 ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.356.570/0001-81 com sede a Rua Senador Dantas, nº 105/30º andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato, representada pelo procurador, o Sr. PAULO ROBERTO MARTINS, brasileiro, divorciado, securitário, portador da Carteira de Identidade RG nº 04737397-2 - IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 637.090.827-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 079/2010 (PMRC), homologado em 28 de Outubro de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de seguros, com assistência 24 horas, para veículos novos que compõem a frota municipal utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme Edital do Pregão Presencial nº 079/2010 (PMRC)**.

Parágrafo Único: De acordo com o Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 079/2010 (PMRC) e com os termos da proposta da **CONTRATADA**, as especificações dos automóveis, com os respectivos elementos constitutivos do seguro, são os seguintes::

Brasilveículos Companhia de Seguros		
ITEM 01 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho		Estacionamento: Garagem da Prefeitura
Fabricante/Linha/Modelo: Volkswagen - Kombi Escolar – 80CV - Bicomustível		Placas: ASZ-6209
Categoria: Oficial	Tipo: Pas/Microônibus	Nº Passageiros: 15
Ano fabricação: 2010	Ano modelo: 2011	Chassi: 9BWM07X7BP005652
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Cláudio Alves Silva		Data de nascimento: 11/09/1968
Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado	Data 1ª habilitação: 27/03/1987



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



DADOS DO SEGURO – COBERTURA COMPREENSIVA	
Garantias/cobertura mínima	Indenizações (R\$)
Veículo valor de mercado – tabela FIPE Colisão, incêndio e roubo:	100% valor de mercado
Assistência 24 horas: Veículo e Condutor	Contratada
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:	75.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:	150.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais:	20.000,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:	22.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:	22.000,00
Despesa médica	10.000,00
Classe de Bônus	
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):	1.009,51
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO	744,39

ITEM 02 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho	Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/Linha/Modelo: FIAT - Uno Mille Way Econ - 66 CV - Bicomustível		Placas: ATC-7784
Categoria: Oficial	Tipo: Pas/Automóvel	Nº Passageiros: 05
Ano fabricação: 2010	Ano modelo: 2011	Chassi: 9BD15844AB6518241
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Aparecido Almeida da Silva		Data de nascimento: 24/07/1959
Sexo: Masculino	Estado Civil: Separado	Data 1ª habilitação: 07/11/1978
DADOS DO SEGURO – COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias/cobertura mínima	Indenizações (R\$)	
Valor de mercado – tabela FIPE ou valor correspondente determinado. Colisão, incêndio e roubo:	100% valor de mercado	
Assistência 24 Horas	Contratado	
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:	75.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:	150.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos morais:	20.000,00	
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:	22.000,00	
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:	22.000,00	
Despesa médica	10.000,00	
Classe de Bônus:		
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):	996,60	
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO	426,23	

ITEM 07 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho	Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/Linha/Modelo: Ford - Transit Jaedi Tur - 116 CV - Diesel		Placas: ATD-2324
Categoria: Oficial	Tipo: Pás/Microônibus	Nº Passageiros: 17
Ano fabricação: 2010	Ano modelo: 2010	Chassi: WF0DXXTAFATJ45544



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



PERFIL DO CONDUTOR	
Nome: Vanderlei Pioli	Data de nascimento: 24/11/1968
Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado
	Data 1ª habilitação: 02/08/1988
DADOS DO SEGURO – COBERTURA COMPREENSIVA	
Garantias/cobertura mínima	Indenizações (R\$)
Valor de mercado – tabela FIPE ou valor correspondente determinado. Colisão, incêndio e roubo:	100% valor de mercado
Assistência 24 Horas	Contratado
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:	75.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:	150.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais	20.000,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental	22.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente	22.000,00
Despesa médica	10.000,00
Classe de Bônus:	
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):	3.369,14
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO	1.344,01

Cláusula Segunda – DO VALOR

O preço global do seguro objeto deste Contrato é de **R\$ 2.514,63 (Dois mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e três centavos)**, pelo fornecimento dos itens 01, 02 e 07, objetos do edital acima mencionado, no qual estão incluídos o(s) prêmio(s) e o valor da apólice a ser emitida, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, através de boleto bancário a favor da seguradora, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro,

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** fará o pagamento à vista ou a prazo em até 02(duas) parcelas, 1 + 1, conforme convier à administração.

Parágrafo Segundo: Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo Terceiro: Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Parágrafo Quarto: Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento.

Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12 361 12 2 016	33903969	1732	1000	Recursos ordinários – Livres	Seguros em geral
0401	12 361 12 2 012	33903969	1349	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Seguros em geral
0601	20 122 14 2 031	33903969	2344	3000	Recursos ordinários – Livres	Seguros em geral
0701	15 451 15 2 050	33903969	1639	1000	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Seguros em geral
0702	26 782 15 2 056	33903969	1640	1000	Recursos ordinários livres – Exercício corrente	Seguros em geral

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Os veículos deverão estar devidamente segurados, a partir da 0 (zero) hora do dia 29 de Outubro de 2010, até as 24:00 (vinte quatro) horas do dia 08 de Abril de 2011.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Dar cobertura total e assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos segurados, disposto nos itens 01, 02 e 07, disponibilizando, além do guincho para eventual reboque, os meios de transportes para condução de seus ocupantes até o destino final;
- b) Entregar a apólice no prazo constante de sua proposta, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contado da assinatura do termo contratual;
- c) Efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da apresentação da documentação necessária, em caso de perda total de veículo segurado, a indenização referente ao valor contratado;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação;
- f) Realizar os serviços objeto da presente licitação dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no Anexo I Edital de Pregão Presencial nº 079/2010;
- g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas pelo **CONTRATANTE**;

Parágrafo Primeiro: É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Ato Convocatório, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

Parágrafo Segundo: É vedado a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

Parágrafo Terceiro: É vedado a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência **CONTRATANTE**.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento, através de boleto para a seguradora no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, sendo efetuada a vista.
- b) Comunicar a **CONTRATADA**, assim que souber, a ocorrência de sinistro com qualquer dos veículos segurados;
- c) Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- d) Supervisionar a execução do contrato.

Cláusula Oitava – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o **CONTRATANTE**, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o quinto dia da data em que deveria ser iniciada a execução do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial, e
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de:
 - I – não assinar ou retirar o contrato, no prazo previsto;
 - II – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Presencial;
 - III – não manter a proposta, injustificadamente;
 - IV – comportar-se de modo inidôneo;



- V – fazer declaração falsa;
- VI – cometer crime fiscal;
- VII – falhar ou retardar na execução do contrato;
- VIII – recusa injustificada em emitir a apólice.

Parágrafo Primeiro: A sanção prevista na alínea “d”, desta cláusula, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

Parágrafo Segundo: A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o seu objeto.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Primeira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Segunda – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Marcelo Alves Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.516.691-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 675.352.249-20, Chefe do Departamento de Manutenção Preventiva e Controle de Frotas, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o produto, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*

Cláusula Décima-Terceira – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Quarta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 079/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Quinta – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Sexta – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 28 de Outubro de 2010.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

Paulo Roberto Martins
Brasilveículos Companhia de Seguros – Contratada

Maria Cristina Roberto
Secretária Mun. de Educação, Cultura, Esportes e
Lazer – Contratante

Testemunhas:

Marcelo Alves Silva
Chefe do Depart. de Manut. Preventiva e Controle de
Frotas – Gestor do Contrato

Visto Departamento Jurídico:

CÍNTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2010 – (PMRC)

Objeto: A contratação de seguros, com assistência 24 horas, para veículos novos que compõem a frota municipal utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

Contratada: BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
 CNP/JM/F: 01.356.570/0001-81

Valor: R\$ R\$ 426,23 (Quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos)

Pagamento: 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 0 (zero) hora do dia 29 de Outubro de 2010, até as 24:00 (vinte quatro) horas do dia 08 de Abril de 2011.

Assinatura: 28 de Outubro de 2010

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATÍÁ

LEI Nº 483/2010, de 13 de dezembro de 2010.

SÚMULA: Acrescenta no Exercício de 2010, nova ação ao Anexo da Lei Municipal nº 426/2009 de 29 de outubro de 2009, que trata do Plano Plurianual para o Quadrênio 2010-2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abatíá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por LEI, APROVOU e EU, IRTON OLIVEIRA MÚZEL, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica incluído no Exercício de 2010, ao Anexo da Lei Municipal nº 426/2009 de 29/10/2009 que trata do Plano Plurianual para o Quadrênio 2010-2013, a ação abaixo indicada:

Programa: 0510 – Programa de Saneamento Básico

Objetivo: Execução de Sistema de Esgotamento Sanitário.

Órgão: 05 – Secretaria de Saúde Pública

Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano

Projeto: 1.008 – Convênio 364/2004 – Sistema de Esgotamento Sanitário

Ação / Produto: Conclusão do Convênio 364/2004.

Meta/Valor: 2010 - R\$ 1.051,94.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatíá, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

DECRETO Nº 139/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Acrescenta o item o item XXXVI, no Artigo 2º do Decreto 038/2009 de 06/05/2009 - valor da hora de Rolo Compactador.

XXXVI Rolo Compactador (por hora).....R\$. 100,00

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de Dezembro (12) do ano de 2010 (dois mil e dez).

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO

Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

Ratificação do Objeto da Dispensa de Licitação por Limite n.º 012/2010 – (SAAE)

Favorecido: ANTONIO DA ROCHA DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.

Documentos: CNP/JM/F n.º 00.361.487/0001-38

Objeto: Aquisição de 03 (três) aparelhos de ar condicionado split para uso nas dependências do escritório administrativo do SAAE

Valor: R\$ 2.787,00 (dois mil setecentos e oitenta e sete reais).

Data: 13 de dezembro de 2010.

PÚBLIQUE-SE.

Ribeirão Claro, 13 de dezembro de 2010.

FRANCISCO CARLOS MOLINI - DIRETOR DO SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ

QUATIGUÁ – PARANÁ

ERRATA

Na Edição do Jornal Tribuna do Vale, de 25/11/2010, na Lei Municipal nº. 1.662/2010, art. 3º e 4º, onde se lê:

Fonte – 33744 – Convênio MAPA/Calcário 706125/09 – Exercícios Anteriores.....R\$ 120,08

Fonte – 31744 – Convênio MAPA/Calcário 706125/09 - Exercício Corrente.....R\$ 4.379,92

Superávit Financeiro – Fonte 744 – Convênio MAPA/Calcário 706125/09.....R\$ 120,08

Excesso de Arrecadação – Fonte 744 Convênio MAPA/Calcário 706125/09.....R\$ 4.379,92

Leia-se:

Fonte – 33744 – Convênio MAPA/Calcário 706125/09 – Exercícios Anteriores.....R\$ 245,08

Fonte – 31744 – Convênio MAPA/Calcário 706125/09 - Exercício Corrente.....R\$ 4.254,92

Superávit Financeiro – Fonte 744 – Convênio MAPA/Calcário 706125/09.....R\$ 245,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2010 – (PMRC)

Objeto A contratação de seguros, com assistência 24 horas, para veículos novos que compõem a frota municipal utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Contratada: BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
 CNP/JM/F: 01.356.570/0001-81

Valor: R\$ 2.514,63 (Dois mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e três centavos)

Pagamento: 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 0 (zero) hora do dia 29 de Outubro de 2010, até as 24:00 (vinte quatro) horas do dia 08 de Abril de 2011.

Assinatura: 28 de Outubro de 2010

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2010
 CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CONTRATADA: VECTOR SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA.

OBJETO: Aquisição de 1.000 (uma mil) unidade de Hidrômetros Unijatos Magnéticos ¾".

VALOR: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

VIGÊNCIA: 06 de dezembro de 2010 a 06 de dezembro de 2011

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 11001 – 1751200212081 –

3.3.90.30.00.00 – Fonte de Recursos: 2076

Ribeirão Claro, 06 de dezembro de 2010.

FRANCISCO CARLOS MOLINI - DIRETOR DO SAAE

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2010 (PMRC)

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro, e a Comissão de Apoio nomeados pela Portaria nº 367/2009, de 21 de Dezembro de 2009, conforme resultado da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 087/2010 (PMRC), ocorrido em 09 de Dezembro de 2010 às 09:00 horas, torna público que foi declarado DESERTA a presente licitação, objetivando: a aquisição de chapas metálicas galvanizadas, para confecção de placas para divulgação institucional deste município. Ribeirão Claro-Pr, 09 de Dezembro de 2010.